Direção-Geral da Saúde
www.dgs.pt
111 anos 1899-2011
Ministério da Saúde

PROTOCOLO DE COOPERACÇÃO
ENTRE
A DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE E A ORDEM DOS MÉDICOS

A **Direcção-Geral da Saúde** é o serviço central do Ministério da Saúde que tem por missão regulamentar, orientar e coordenar as actividades de promoção e prevenção da doença e definição das condições técnicas para adequada prestação de cuidados de saúde. A missão técnico-normativa da Direcção-Geral da Saúde traduz-se na elaboração, emissão e difusão de orientações e normas para a promoção e protecção da saúde, bem como para a prevenção e controlo da doença, desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde e sua avaliação nas redes hospitalar, de centros de saúde, unidades de saúde familiares e de cuidados continuados.

A Direcção-Geral da Saúde é, também, o organismo do Ministério da Saúde responsável pelas áreas do planeamento e programação da política nacional para a qualidade no sistema de saúde, prosseguindo esta actividade através do Departamento da Qualidade na Saúde.

A **Ordem dos Médicos** é uma instituição de âmbito nacional que abrange todos os médicos aptos a exercer Medicina, defende a qualificação profissional médica e o direito dos doentes a uma Medicina de qualidade, promove o desenvolvimento da cultura médica com o fim de aperfeiçoar de forma constante o Serviço Nacional de Saúde, defende os princípios e valores da ética e deontologia médicas e colabora na política nacional de saúde em todos os aspectos, nomeadamente no ensino médico e carreiras médicas.

A Ordem dos Médicos tem o direito e o dever de, com o Ministério da Saúde, promover a melhoria dos cuidados de saúde em Portugal, designadamente através da definição de guias de orientação clínica e normas de boas práticas, que juntamente com a implementação correcta da governação clínica, possam contribuir para cuidados de saúde de elevada qualidade. É a aposta na qualidade que permite diminuir custos de forma sustentada.

Assim, no sentido de promover a melhoria contínua da prestação de cuidados no Sistema de Saúde é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração entre:

A **Direcção-Geral da Saúde**, serviço central do Ministério da Saúde, Pessoa Colectiva nº 600 037 100, com sede na Alameda D. Afonso Henriques nº 45, 1049-005 em Lisboa, neste acto representada pelo seu Director-Geral, Dr. Francisco George, como Primeiro Outorgante;

E

A **Ordem dos Médicos**, Pessoa Colectiva nº 500 984 492, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 em Lisboa, neste acto representada pelo seu Bastonário, Professor Doutor José Manuel Silva,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem como objecto assegurar a colaboração entre a Direcção-Geral da Saúde e a Ordem dos Médicos no âmbito da Qualidade no Sistema de Saúde.

Cláusula 2ª

Âmbito

A Direcção-Geral da Saúde, através do seu Departamento da Qualidade na Saúde e a Ordem dos Médicos, através do seu Conselho para a Auditoria e Qualidade, comprometem-se, reciprocamente, a colaborar nas seguintes áreas:

a) Elaboração de linhas de orientação clínica e de normas de actuação clínica, incluindo prescrição de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica a emitir pela Direcção-Geral da Saúde e pela Ordem dos Médicos para o Sistema de Saúde;

b) Execução de testes de aplicabilidade das normas clínicas;

c) Formação de auditores clínicos;

d) Identificação de centros especializados de referência;

e) Elaboração e teste de aplicabilidade de processos assistenciais integrados, de patologias e problemas de saúde, a serem emitidos pela Direcção-Geral da Saúde para o Sistema de Saúde;

f) Realização de auditorias clínicas.

Cláusula 3ª

Regras de Procedimento

Na execução das áreas referidas na Cláusula anterior a Direcção-Geral da Saúde e a Ordem dos Médicos comprometem-se a observar as seguintes regras de procedimento:

a) A elaboração e emissão de linhas de orientação clínica e de normas de actuação clínica propostas pelo Departamento da Qualidade na Saúde pressupõem a concordância da Direcção-Geral da Saúde e da Ordem dos Médicos;

b) A formação de auditores obedece a um programa comum adoptado por acordo entre a Direcção-Geral da Saúde e a Ordem dos Médicos e poderá ser ministrado por qualquer uma das instituições;

c) Nas restantes áreas referidas na Cláusula anterior a colaboração entre a Direcção-Geral da Saúde e a Ordem dos Médicos deve resultar na adopção de regras e decisões por consenso entre ambas as partes.

Cláusula 4ª

Encargos

A outorga do presente Protocolo não determina o pagamento de despesas para qualquer dos seus outorgantes.

Cláusula 5ª

Acompanhamento e Avaliação

1. Ambos os outorgantes designam ponto focal responsável pelo acompanhamento e execução do presente protocolo:
    a) O ponto focal designado pela Direcção-Geral da Saúde é o Director do Departamento da Qualidade na Saúde;
    b) O Ponto focal designado pela Ordem dos Médicos é o Presidente do Conselho para a Auditoria e Qualidade.
2. Para a avaliação da execução do presente Protocolo o Departamento da Qualidade na Saúde e o Conselho para a Auditoria e Qualidade comprometem-se elaborar um relatório anual que traduza a realização das áreas acordadas no âmbito do Protocolo, o qual será submetido ao Director-Geral da Saúde e ao Bastonário da Ordem dos Médicos.

Cláusula 6ª

Deveres Éticos e Deontológicos

1. As partes comprometem-se a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respectivos deveres éticos e deontológicos, incluindo a confidencialidade da informação de saúde que venha a ser obtida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo.
2. As partes comprometem-se a informar o disposto no número anterior aos seus trabalhadores, colaboradores, membros ou consultores envolvidos na execução do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

Protecção da propriedade Intelectual

Toda a documentação produzida e emitida para o Sistema de Saúde, resultante dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo, são propriedade intelectual da Direcção-Geral da Saúde e da Ordem dos Médicos.

Cláusula 8ª

Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de comum acordo entre o Director-Geral da Saúde e o Bastonário da Ordem dos Médicos, ou os seus representantes, nomeados especificamente para o efeito.

Cláusula 9ª

Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento por acordo mútuo dos outorgantes, desde que expresso por escrito, com antecedência de 60 dias.

Cláusula 10ª

Denúncia

1. Qualquer um dos outorgantes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo desde que notifique a outra parte da vontade de efectuar esta denúncia, por carta registada com aviso de recepção.
2. A denúncia considera-se eficaz 60 dias a partir da data de recepção pela outra parte da notificação referida no número anterior.

Cláusula 11ª

Vigência e renovação

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido por quatro anos, sendo renovado automaticamente por igual período, desde que nenhuma dos outorgantes o denuncie nos termos estabelecidos na Cláusula anterior.
2. O presente Protocolo é elaborado em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar de igual valor.

Lisboa, em 5 de Setembro de 2011

Francisco George	José Manuel Silva
Director-Geral da Saúde	Bastonário da Ordem dos Médicos